TC – 033.276/2023-4

Tipo: CBEX de DÉBITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Socio - Cultural	**21/07/2023**	8687/2021 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório) 3632/2022 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de reconsideração)
Ruth Lopes Costa	**15/11/2022**	

2. A Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Socio-Cultural foi representada pelo Advogado Raphael de Lima Vicente, OAB/SP 327.758 e outros e interpôs Recurso de Reconsideração sem efeito suspensivo.

3. Informo ainda que, conforme item 9.1. do ACÓRDÃO Nº 8687/2021 – TCU – 1ª Câmara, a Sra Ruth Lopes Costa foi declarada revel.

4. A Sra. Ruth Lopes Costa não consta como falecida, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

5. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

SECEX-TCE, em 13 de Setembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74532976.